

#### Decreto nº 1.728/2016

## DETERMINA PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E DO ALVARÁ SANITÁRIO.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - O alvará de localização e funcionamento e o alvará sanitário, para fins de adequação ao código tributário, terão sua validade retraída progressivamente, com vencimentos e validade escalonados conforme segue abaixo:

- a) Para o ano de 2017, os mesmos compreenderão o período de 30/04/2017 a 30/03/2018, com vencimento em 30/04/2017;
- b) Para o ano de 2018, os mesmos compreenderão o período de 30/03/2018 a 28/02/2019, com vencimento em 30/03/2018;
- c) Para o ano de 2019, os mesmos compreenderão o período de 28/02/2019 a 30/01/2020, com vencimento em 28/02/2019;
- d) Para o ano de 2020, os mesmos compreenderão o período de 30/01/2020 a 02/01/2021, com vencimento em 30/01/2020;
- **Artigo 2 º -** Os documentos exigidos para alvará inicial e renovação do alvará, para pessoas jurídicas, são conforme segue abaixo:
- Requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando o Alvará de Localização e Funcionamento, indicando a atividade industrial e/ou comercial, assinado pelo responsável legal, contendo dados completos da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço e telefone. No caso do requerimento ser assinado pelo contador, deverá ser informado o número do CRC e do CPF do mesmo;
- a) No caso do requerimento ser assinado pelo representante legal, deverá ser informado o número do RG e do CPF do mesmo, com o ato que comprove sua representação.
- **b)** No caso do requerimento ser assinado pelo procurador legal, deverá ser anexado à procuração.
- c) Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela Secretaria da Fazenda, nos casos previstos pelo Código Tributário Municipal, Lei 188/97;
  - Comprovante do endereço oficial do imóvel;





- Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios APPCI, expedido pelo Corpo de Bombeiros do RS ou Declaração de Isenção a este Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros do RS.
- Cópia do Comprovante do CNPJ, com todas as atividades exercidas de acordo com o documento de criação;
  - Cópia do RG e CPF do Responsável Legal;
- Cópia simples do contrato social ou declaração de firma individual, ata ou estatuto;
- Licenciamento Ambiental ou declaração de isenção de licenciamento ambiental:

Parágrafo 1º - No caso de empresa ou agência de transporte (carga ou passageiros) e comunicações, bem como, táxi ou semelhante apresentar declaração com todos os números das placas da empresa;

Parágrafo 2º - No caso de empresas dos ramos que seguem abaixo, apresentar declaração das pessoas que operam junto à empresa.

- a) Alfaiataria costura modas estúdio fotográfico instituto de beleza artesanato;
  - b) Cambistas (venda de bilhetes);
  - c) Corretor de imóveis, por profissional;
- d) Empresa escritório agência ou profissional avulso de intermediação em geral (representante comercial, agenciamento, despachantes, turismo, passagens, assessoria e assistência);

Parágrafo 3º - Na hipótese de divergências entre o comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e as atividades mencionadas no contrato social ou instrumento de criação da entidade o órgão municipal competente ficará impedido de dar prosseguimento à análise do requerimento, o que acarretará no indeferimento e arquivamento do processo administrativo.

Parágrafo 4º - O item Estabelecimento bancário (posto avançado) compreende os correspondentes bancários e não bancários estabelecidos neste Município.

Parágrafo 5º - Em caso de alterações da atividade, uso, área de abrangência de efetivo exercício da atividade, condições da edificação e/ou do endereço de pessoas jurídicas e físicas localizadas deverá ser solicitado novo Alvará de Localização e Funcionamento.

Parágrafo 6º - Para as pessoas jurídicas de outros municípios, que exerçam ou venham a exercer atividades de forma contínua dentro de instalações de pessoas jurídicas estabelecidas e licenciadas neste Município, em decorrência de contratos

10



de prestação de serviços, é obrigatório o licenciamento através do Alvará de Localização e Funcionamento.

Parágrafo 7º - Os estabelecimentos comerciais com atividade de bares, restaurantes, lanchonetes e similares não poderão utilizar as calçadas.

- a) A administração poderá tolerar a ocupação parcial e temporária da calçada para colocação de mesas e cadeiras em alguns locais específicos, devendo ser assegurado o percurso livre mínimo para o pedestre de 1,20m (um metro e vinte centímetros).
- b) Quando for permitido o uso parcial e temporário da calçada por mesas e cadeiras, as mesmas deverão ser obrigatoriamente recolhidas para dentro do imóvel, juntamente com o elemento removível que fizer a delimitação, deixando a calçada totalmente livre e desimpedida.
- c) O pedido de autorização de uso de calçadas e logradouros públicos para colocação de mesas e cadeiras poderá ser feito nos autos do processo de licenciamento do Alvará de Localização e Funcionamento, mediante o prévio pagamento da taxa.
- **Artigo 3 ° -** Os documentos exigidos para alvará inicial e renovação do alvará, para profissionais autônomos( sem curso superior), são conforme segue abaixo:
- Requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando o Alvará de Localização e Funcionamento, indicando a atividade industrial e/ou comercial, assinado pelo responsável legal, contendo dados completos da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço e telefone;
- a) No caso do requerimento ser assinado pelo contador, deverá ser informado o número do CRC e do CPF do mesmo;
- b) No caso do requerimento ser assinado pelo representante legal, deverá ser informado o número do RG e do CPF do mesmo, com o ato que comprove sua representação.
- c) No caso do requerimento ser assinado pelo procurador legal, deverá ser anexado à procuração;
- Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela Secretaria da Fazenda, nos casos previstos pelo Código Tributário Municipal, Lei 188/97;
  - Comprovante do endereço oficial do imóvel;
  - Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios APPCI, expedido pelo Corpo de Bombeiros do RS ou Declaração de Isenção a este Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros do RS.
  - Cópia do CPF;





- Declaração de profissional autônomo, com todas as atividades exercidas;
- Licenciamento Ambiental ou declaração de isenção de licenciamento ambiental

Parágrafo Único: No caso de transporte (carga ou passageiros) e comunicações, bem como, táxi ou semelhante, apresentar declaração com o número da placa do veículo;

- **Artigo 4 ° -** Os documentos exigidos para alvará inicial e renovação do alvará, para profissionais liberais (com curso superior), são conforme segue abaixo
- Requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando o Alvará de Localização e Funcionamento, indicando a atividade industrial e/ou comercial, assinado pelo responsável legal, contendo dados completos da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço e telefone;
- a) No caso do requerimento ser assinado pelo contador, deverá ser informado o número do CRC e do CPF do mesmo;
- b) No caso do requerimento ser assinado pelo representante legal, deverá ser informado o número do RG e do CPF do mesmo, com o ato que comprove sua representação.
- c) No caso do requerimento ser assinado pelo procurador legal, deverá ser anexado à procuração;
- Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela Secretaria da Fazenda, nos casos previstos pelo Código Tributário Municipal, Lei 188/97;
  - Comprovante do endereço oficial do imóvel;
  - Cópia da Carteira de Identidade;
  - Cópia do Registro em Conselho Profissional do Profissional;
- Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios APPCI, expedido pelo Corpo de Bombeiros do RS ou Declaração de Isenção a este Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros do RS.
  - Cópia do CPF;
- Declaração de profissional autônomo, com todas as atividades exercidas;
- Licenciamento Ambiental ou declaração de isenção de licenciamento ambiental;

**Parágrafo Único**: No caso de transporte (carga ou passageiros) e comunicações, bem como, táxi ou semelhante, apresentar declaração com o numero da placa do veículo;

No



Artigo 5 ° - De acordo com os art. 123 a 125 do Código Tributário Municipal – Lei 188/97, nenhuma atividade permanente, eventual ou transitória poderá ser exercida sem prévia licença da Prefeitura, bem como, o mesmo ainda diz que a taxa deverá ser renovada anualmente, sendo comprovada pela posse do alvará e do correspondente pagamento relativo ao exercício fiscal, sob pena de ter o seu Alvará cassado e o seu estabelecimento fechado.

**Artigo 6 ° -** Quanto as isenções , deverá ser respeitado o CTM - Lei 188/97, artigo 130 e parágrafos. Por isso são isentos do pagamento da taxa de licença para localização e vistoria ou exercício de atividade, cumpridas as exigências da legislação tributária pertinente:

- Cegos e mutilados que exercer atividade de comércio, indústria ou de serviços em pequena escala, sem empregados.
  - Vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas.
  - Engraxates ambulantes.
- Pequenos produtores rurais ou granjeiros que venderem seus produtos, diretamente, aos consumidores.
  - Atividade individuais de pequeno rendimento, definidas em regulamento.
- A isenção, de que trata este artigo, atinge somente o trabalho pessoal do contribuinte, não o desobrigando do cumprimento das demais exigências previstas em lei ou regulamentos.

**Parágrafo Único** - A concessão do benefício da isenção fica condicionada ao preenchimento de formulário, fornecido pela Prefeitura, e deverá ser solicitada pelo interessado.

**Artigo 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogamse as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 09 de dezembro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CLEMENTE MATEUS SPOHR Secretário Administração